

**PROCESSO Nº 2021010306  
CREDENCIAMENTO Nº 174/2021  
SERVIDORA MAT. Nº 53114**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS E O SENHOR YURI DE OLIVEIRA LOBO, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-060, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ nº 17.257.474/0001-16, localizado na Rua Coronel Antônio Carneiro, 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, representado por sua Gestora (Portaria nº 004 de 18/01/2021), a senhora **MICHELLY MENDONÇA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.852.187, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 835.780.721-68, residente e domiciliada na Rua Visconde de Araguaia, Quadra 67, Lote 12, Parque Estrela Dalva 0, Luziânia/GO.

**CREDENCIADO:**

O Senhor **YURI DE OLIVEIRA LOBO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.432.228, expedida pela DGPC/GO, do CPF nº 856.320.661-34 e do PIS nº 12782833253, residente e domiciliado na Rua 55, Quadra 332, Lote 01, Parque Estrela Dalva IV, Luziânia/GO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Prestação de serviços profissionais no cargo de **Monitor Social** nas atividades especiais do SCFV.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato está fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, conforme **Processo Licitatório nº 2021002189**, na modalidade **Chamada Pública nº 001/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste Credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, **25 de março de 2021 a 24 de março de 2022**, prorrogável por meio de termo aditivo por igual período em conformidade com a lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pela prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o valor mensal de **R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais)**, estabelecido conforme tabela integrante do edital, até o 5º (quinto) dia

útil após a apresentação da planilha de serviços executados emitida pela Unidade Requisitante e mediante liberação pelo Controle Interno.

Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDST, as informações necessárias relativas aos valores dos procedimentos previstos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da prestação dos serviços é de **R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais)**. Para este exercício financeiro, o valor empenhado é de **R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais)**, sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0901.08.244.0073.2721 – Manutenção do Paif/Cras** – Dotação Compactada: **2021.1137** – Natureza da Despesa: **339036** – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física** – Sub Natureza: **35** – **Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional** – Fonte: **222** – Cotação: **42418** – Autorização de Compras: **88050** – Nota de Empenho: **4393**.

#### ***Parágrafo Único:***

Para o exercício subsequente será empenhado o valor da **R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

A Formalização do credenciamento se dará através deste Termo de Credenciamento.

O profissional habilitado para prestação de serviços assinará este Termo de Credenciamento e receberá as informações necessárias para operacionalização dos atendimentos pelos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

O **CRENCIADO** se obriga a manter os dados cadastrais (endereço, telefone, e-mail e demais informações) atualizados.

As situações não previstas no Edital de Chamada Pública já citado serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento.

O **CRENCIADO** não terá nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade do mesmo, despesas com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços prestados. Ressalta-se que o INSS é descontado diretamente na folha do pagamento do **CRENCIADO**, cabendo ao Município fazer o repasse do valor recolhido ao INSS.

O eventual inadimplemento do **CRENCIADO** quanto aos encargos previstos acima não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CREDENCIAMENTO:**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho nomeia, através da Portaria nº 015, de 25/03/21, a servidora **MAGNA DE FARIAS NATAL**, portadora do CPF

nº 588.858.461-49, para a função de Gestora/Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial deste termo, o **CREDCENCIADO** sujeitar-se-á depois de garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assim discriminadas:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial, no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) salários mínimos, correspondente à gravidade da infração;
- c) Multa por inexecução contratual de até 10 (dez) salários mínimos, cabível na rescisão contratual por culpa do **CREDCENCIADO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Luziânia-GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o **CREDCENCIADO**, ser-lhe-á devida multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária através de índice oficial (INPC-IBGE) sobre o total da parcela em atraso.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A apresentação da carta proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

À Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

Este termo poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; se a rescisão for a pedido do **CRENCIADO**, o mesmo deverá protocolar pedido formal, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

Ocorrendo a rescisão do presente Termo de Credenciamento, o **CONTRATANTE** poderá convocar profissional para prover a vacância sem prejuízo para o programa.

Elegem as partes deste termo o foro da Comarca de Luziânia, Estado De Goiás, como único competente, para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste acordo.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Luziânia/GO, 25 de março de 2021.**

**MICHELLY MENDONÇA MARTINS**

Pelo Contratante

**YURI DE OLIVEIRA LOBO**

Credenciado

**MAGNA DE FARIAS NATAL**  
Gestora/Fiscal do Credenciamento

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz  
CPF: 067.214.171-03

Isadora Curado Chagas  
CPF: 067.185.881-56